

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

- 1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 09:00h do dia 06 de fevereiro de 2019, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital, realizada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", em edições de 22, 23 e 24 de janeiro de 2019, conforme disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.
- 4. MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. **Sergio Longo**, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sra. **Fabiana Lia de Blasiis**.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Nos termos do Artigo 15, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, a emissão de títulos de dívida no mercado externo ("Notes") pela Eldorado Intl. Finance GmbH, sociedade existente de acordo com as leis da Áustria, controlada indireta da Companhia ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a serem ofertados nos termos da *Rule 144A* do U.S. Securities Act de 1933, ("Securities Act"), bem como com a isenção de registro na *U.S. Securities and Exchange Commission* prevista na *Regulation S* do Securities Act, até USD 500 milhões (quinhentos milhões de dólares); **(ii)** a outorga de garantia fidejussória a ser prestada pela Cellulose Eldorado Austria GmbH à Emissora, destinada a garantir de forma incondicional e irrevogável as obrigações assumidas

pela Emissora no âmbito da Emissão (“Garantia CEA”), em conjunto com a outorga de garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia à Emissora, destinada a garantir de forma incondicional e irrevogável as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2019; e **(iii)** autorização à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à Emissão e concessão de todas as correspondentes garantias, incluindo a Garantia CEA, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, incluindo, sem limitação, o *Purchase Agreement* e a *Indenture*, e a aprovação do montante do principal e a taxa de juros remuneratórios incidentes sobre os Notes garantidos pela Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas, **(a)** dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; **(b)** lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado aos acionistas o direito de apresentação de manifestações de voto por escrito que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e **(c)** publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 130, Parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Em seguida, a Sra. Secretária da Mesa passou a palavra ao Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, sócio do escritório Bichara Advogados, contratado para assessorar a Companhia na Emissão, para que prestasse esclarecimentos sobre o andamento do processo de Emissão. As lâminas apresentadas pelo Sr. Luiz Henrique ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**6.1.** Realizadas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia. Após analisar e discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram por maioria (50,59% de votos favoráveis e 49,41% de votos contrários): **(i)** aprovar a Emissão das Notes em até USD 500 milhões (quinhentos milhões de dólares); **(ii)** aprovar a outorga da Garantia CEA, em conjunto com a outorga de garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia à Emissora; e **(iii)** aprovar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à Emissão e

concessão de todas as correspondentes garantias, incluindo a Garantia CEA, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, incluindo, sem limitação, o *Purchase Agreement* e a *Indenture*, e a aprovação do montante do principal e a taxa de juros remuneratórios incidentes sobre os Notes garantidos pela Companhia, ratificando todos os atos já praticados pela administração da Companhia no contexto da Emissão. Ambos os acionistas apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

*“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio”*

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Mesa:

---

**Sergio Longo**

Presidente da Mesa

---

**Fabiana Lia de Blasiis**

Secretária da Mesa

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta – Categoria B

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE  
2019, às 09h00.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.132.263/0001-73 (“CA”), na qualidade de acionista titular de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social total da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê n.º 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.728, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “B” sob o código 22810 (“Companhia” ou “Eldorado”), vem, por meio desta, **manifestar e apresentar**, em consonância com o artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), sua declaração de voto sobre as matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 6 de fevereiro de 2019, às 09:00h (“AGE”).

**A. ORDEM DO DIA DA AGE**

1. Conforme edital de convocação publicado em 22 de janeiro de 2019, a AGE tem a seguinte ordem do dia:

- (i) *Nos termos do Artigo 15, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, a emissão de títulos de dívida no mercado externo (“Notes”) pela Eldorado Intl. Finance GmbH, sociedade existente de acordos com as leis da Áustria, controlada indireta da Companhia (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), a serem ofertados nos termos da Rule 144A do U.S. Securities Act de 1933, (“Securities Act”), bem como com a isenção de registro na U.S. Securities and Exchange Commission prevista na Regulation S do Securities Act, até USD 500 milhões (quinhentos milhões de dólares);*
- (ii) *outorga de garantia fidejussória a ser prestada pela Cellulose Eldorado Austria GmbH à Emissora, destinada a garantir de forma incondicional e irrevogável as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão (“Garantia CEA”), em conjunto com a outorga de garantia*

*fidejussória a ser prestada pela Companhia à Emissora, destinada a garantir de forma incondicional e irrevogável as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2019; e*

(iii) *autorização à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à Emissão e concessão de todas as correspondentes garantias, incluindo a Garantia CEA, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, incluindo, sem limitação, o Purchase Agreement e a Indenture, e a aprovação do montante do principal e a taxa de juros remuneratórios incidentes sobre os Notes garantidos pela Companhia.*

## **B. VIOLAÇÃO DO *SHARE PURCHASE AGREEMENT* E DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO**

2. A decisão da administração da Companhia e do acionista controlador J&F Investimentos S.A. (“J&F”) de implementar a Emissão sem antes disponibilizar informações adequadas e completas para a CA e para o mercado em geral, conforme descrito a seguir, não apenas viola o Contrato de Compra e Venda de Ações (*Share Purchase Agreement*) celebrado entre CA, J&F e Eldorado em 2 de setembro de 2017 (“SPA”), como também afronta a medida cautelar concedida pela Justiça Estadual de São Paulo no âmbito do processo n.º 1083967-87.2018.8.26.0100 (“Medida Cautelar”), posteriormente confirmada pelo Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo conforme agravo de instrumento n.º 2183452-52.2018.8.26.0000.

3. A Emissão das Notes constitui descumprimento direto das obrigações impostas à J&F e à Eldorado nos termos do SPA e causa dano direto e irreparável à CA. A Emissão das Notes também altera significativamente o acordo das partes no que se refere à compra e venda das demais ações atualmente detidas pela J&F na Eldorado, colocando em risco o direito da CA de concluir tal transação em momento futuro. Ademais, a omissão da Eldorado e da J&F em fornecer informações adequadas e completas para CA e para o mercado em geral igualmente configura um descumprimento do SPA e de outros contratos acessórios celebrados entre tais partes, incluindo, sem limitação, o Acordo de Acionistas datado de 2 de setembro de 2017.

4. A Medida Cautelar concedida pela Justiça Estadual de São Paulo (que foi confirmada e estendida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) resultou na determinação de que os termos e condições do SPA permanecerão válidos e plenamente exequíveis até que uma decisão arbitral sobre o assunto seja proferida. Dessa maneira, qualquer ato que porventura viole as declarações, garantias e obrigações previstas no SPA é também, por consequência, um descumprimento da Medida Cautelar concedida pela Justiça Estadual de São Paulo.

3

5. Considerando que a Emissão das Notes é uma violação do SPA e da Medida Cautelar, a CA se reserva no direito de buscar todos os remédios legais disponíveis contra a J&F e/ou a Eldorado, bem como de tomar quaisquer medidas contra os membros da administração da Eldorado em relação à violação do SPA e da Medida Cautelar em decorrência da Emissão das Notes.

### C. VOTO

6. Sem prejuízo do disposto acima, tomando por base as considerações aqui detalhadas, a CA **manifesta seu voto contrário a todas as matérias incluídas na ordem do dia da AGE**, uma vez que: (i) os documentos de divulgação a serem fornecidos aos investidores no âmbito da Emissão (*disclosure documents*) contém informações falsas e enganosas no que se refere a assuntos relevantes envolvendo a Companhia e a CA; e (ii) em decorrência de referidas irregularidades, a Emissão pode acarretar em responsabilização da Companhia e da Emissora nos termos da regulamentação aplicável.

7. Muito embora a administração da Eldorado não tenha fornecido aos acionistas, até a presente data, informações detalhadas a respeito das características das Notes e dos demais aspectos da Emissão, a CA teve acesso, de forma independente, ao que parece ser uma versão avançada da minuta do *Preliminary Offering Memorandum* a ser apresentado aos investidores qualificados no âmbito dos esforços de colocação dos Notes (“OM”).

8. Ao revisar o OM, a CA identificou que, contrariando os mais básicos preceitos de governança corporativa, transparência com acionistas e até o bom senso, a administração da Eldorado elaborou, revisou e parece ter aprovado documentos de divulgação que contém informações extremamente sensíveis diretamente relacionadas à CA, sem sequer dar a oportunidade para a CA revisar ou opinar sobre tais documentos.

9. Esse fato evidencia ainda mais o ímpeto da administração da Companhia em implementar a Emissão a despeito de quaisquer consequências para a Eldorado e seus acionistas.

10. Adicionalmente, CA e seus assessores legais e financeiros identificaram que o OM contém imprecisões significativas e é omissivo ao não divulgar informações relevantes da Eldorado e seus negócios, fazendo com que tal documento seja falso e enganoso. Tais imprecisões e omissões dizem respeito não apenas ao litígio envolvendo a CA e a J&F Investimentos S.A., mas também a questões relativas à governança corporativa da Eldorado, às investigações conduzidas pelo Ministério Público Federal (MPF) na Eldorado, à experiência e capacitação de sua administração e à precisão das demonstrações financeiras da Eldorado, para citar apenas alguns exemplos.

11. De modo a evitar que a Emissão seja realizada com base em tais informações errôneas, o que pode acarretar em responsabilidades para a Eldorado, a Emissora e, em última consequência, para a CA, os advogados contratados pela CA para assuntos relativos às leis dos Estados Unidos da América enviaram, em 1º de fevereiro de 2019, uma notificação aos assessores legais contratados pela Emissora e pelas instituições financeiras intermediárias (*underwriters*) no contexto da Emissão, por meio da qual (i) identificaram e listaram algumas das referidas informações incorretas; e (ii) requereram à Eldorado, às instituições financeiras intermediárias e às demais pessoas envolvidas na Emissão que imediatamente interrompessem quaisquer atividades relacionadas às Notes e à Emissão.

12. Em 5 de fevereiro de 2019, os assessores legais estrangeiros da CA enviaram outra notificação aos assessores legais contratados pela Emissora e pelas instituições financeiras intermediárias, agora indicando problemas adicionais tais como a incorreção dos números de EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) da Eldorado, bem como a omissão de certas informações relevantes relativas à governança corporativa da Eldorado no OM.

13. Em linha com o exposto acima, a CA entende que algumas das informações contidas no OM são imprecisas, e que qualquer oferta baseada em tal documento pode ensejar responsabilização da Emissora, da Eldorado e dos demais participantes da Emissão de acordo com as leis de mercado de capitais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas sem limitação, a *Section 10* e a *Rule 10b5*<sup>1</sup> do *Securities and Exchange Act* de 1934.

14. Levando em conta as potenciais consequências negativas acima descritas, e, de modo mais amplo, a violação das normas legais aplicáveis à Emissão, a CA manifesta seu voto contrário a todas as matérias incluídas na ordem do dia da AGE.

15. Além disso, CA se reserva no direito de adotar todas as medidas necessárias e disponíveis contra a Eldorado e os membros de sua administração com relação a eventuais perdas ou responsabilidades que porventura surjam em decorrência de processos ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que venham a ser iniciados contra a Emissora, a Eldorado, a CA ou qualquer de suas afiliadas em decorrência da Emissão, em qualquer jurisdição e de acordo com qualquer legislação aplicável.

---

<sup>1</sup> **Regra 10b-5 do Securities Act:** “*Employment of Manipulative and Deceptive Practices: It shall be unlawful for any person, directly or indirectly, by the use of any means or instrumentality of interstate commerce, or of the mails or of any facility of any national securities exchange,*

*(a) To employ any device, scheme, or artifice to defraud,*

*(b) To make any untrue statement of a material fact or to omit to state a material fact necessary in order to make the statements made, in the light of the circumstances under which they were made, not misleading, or*

*(c) To engage in any act, practice, or course of business which operates or would operate as a fraud or deceit upon any person, in connection with the purchase or sale of any security.” (g.n.)*

B

#### D. NÃO-DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

16. A CA também entende que a administração da Companhia não disponibilizou, até a data da AGE, as informações mínimas necessárias para que os acionistas avaliem e votem acerca das matérias incluídas na ordem do dia. A Emissão é uma operação extremamente relevante para a Companhia, que poderá alterar de forma significativa o perfil de sua dívida<sup>2</sup>, e a CA não pôde avaliar de forma satisfatória os termos e condições da Emissão, nem tampouco os seus potenciais impactos com base nas informações limitadas e incompletas que lhe foram fornecidas até o momento.

17. Até a presente data, o único material recebido pela CA (além do OM) é uma simples apresentação de não mais do que uma página (Anexo I) apresentada pela Eldorado no site da CVM juntamente com o edital de convocação da AGE. Tal apresentação não contém informações essenciais, e carece de profundidade e detalhamento sobre as Notes e sobre a Emissão.

18. Muito embora a Lei das S.A.s e a regulamentação da CVM exijam que todas as informações necessárias para avaliar as matérias submetidas à deliberação da assembleia geral sejam disponibilizadas aos acionistas junto com o edital de convocação<sup>34</sup>, a administração da Eldorado optou por divulgar apenas informações restritas e limitadas sobre a Emissão antes da AGE. Cumpre ressaltar que o edital de convocação da AGE foi publicado em 22 de janeiro de 2019, e, em tal data, era muito provável que a administração da Eldorado já tivesse (i) negociado os termos e condições da contratação dos quatro *underwriters*, dos cinco assessores legais e das duas firmas de auditoria que estão atuando na Emissão; (ii) revisado e trabalhado junto a tais assessores nas minutas do *preliminary offering memorandum*, do *Purchase Agreement* e de inúmeros outros documentos no contexto da Emissão; e (iii) definido a destinação dos recursos (*use of proceeds*), os impactos para o perfil da dívida da Companhia, os *covenants* financeiros e outros aspectos relevantes da Emissão.

19. Nenhuma das informações mencionadas acima foi disponibilizada previamente à CA.

---

<sup>2</sup> O montante máximo da Emissão corresponde a quase um terço do endividamento total da Companhia, conforme se verifica das últimas Informações Financeiras Trimestrais da Companhia disponibilizadas no site da CVM (trimestre findo em 30 de setembro de 2018).

<sup>3</sup> Art.135, §3º da Lei das S.A.: “Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral.” Além disso, conforme disposto no Artigo 31, item II da Instrução CVM 480/09, tais documentos também devem ser disponibilizados no site da CVM juntamente com o edital de convocação.

<sup>4</sup> Conforme disposto no Ofício Circular CVM – SEP 02/2018, “Os documentos disponibilizados aos acionistas deverão conter as informações necessárias à compreensão das matérias a serem discutidas na assembleia. Como previsto na Instrução CVM nº 480/09, as informações e documentos fornecidos aos acionistas devem ser verdadeiros, completos e consistentes, redigidos em linguagem clara, objetiva e concisa e não devem induzir os investidores a erro.”



20. Nesse sentido, a CA ainda não possui informações básicas relativas à Emissão, tais como: (i) a destinação detalhada dos recursos (incluindo quais dívidas de curto prazo serão quitadas); (ii) a alavancagem da Companhia e o perfil de seu endividamento (atual e *pro-forma* após a Emissão); (iii) quais serão os *covenants* e outras restrições para a Companhia; e (iv) mandato negociado e assinado junto às instituições financeiras intermediárias e outros assessores.

21. Em uma última tentativa de assegurar que a CA não pudesse adotar qualquer medida indesejável com relação à Emissão, a administração da Eldorado decidiu repentinamente alterar os procedimentos de convocação de suas assembleias gerais, sem nenhuma justificativa aparente. Desde a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações (*Share Purchase Agreement*) em 2 de setembro de 2017, o departamento jurídico da Eldorado vinha adotando a prática comum e corriqueira de enviar ao e-mail dos representantes dos seus únicos dois acionistas todos os editais de convocação para as assembleias gerais, simultaneamente ao *upload* no site da CVM. Esse procedimento foi adotado em quatro assembleias gerais realizadas desde 2 de setembro de 2017<sup>5</sup>. No entanto, no dia 22 de janeiro de 2019, a administração da Eldorado optou por disponibilizar o edital de convocação da AGE apenas no site da CVM, e somente enviou a cópia de tal edital aos acionistas via e-mail onze dias depois, no final do dia de uma sexta-feira, com antecedência de apenas dois dias úteis para a realização da AGE. A CA interpreta essa mudança repentina de comportamento como uma atitude consciente, voltada a obstruir a CA na busca de remédios legais, tais como a suspensão da AGE ou a adoção de outras medidas eventualmente aplicáveis.

22. A única conclusão para o comportamento acima descritos é a de que a administração da Eldorado - de forma deliberada - decidiu implementar a Emissão em flagrante inobservância aos padrões de governança corporativa esperados de uma companhia do tamanho e da magnitude da Eldorado.

23. Nesse sentido, a CA se reserva todos os direitos e remédios disponíveis para buscar reparação da Eldorado e de sua administração em decorrência de tais práticas.

## E. CONCLUSÃO

24. Por fim, requer-se que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, devendo ser claramente identificada e mencionada na ata da AGE, arquivada na sede da Companhia, levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis e publicada no site da CVM, juntamente com a ata da AGE.

---

<sup>5</sup> Assembleias gerais realizadas em: (i) 11.12.2017; (ii) 08.01.2018; (iii) 27.04.2018; e (iv) 12.07.2018.

25. Para fins de esclarecimento, nada na presente manifestação de voto deve ser interpretado como uma renúncia da CA a quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, ou de qualquer modo resultará em qualquer alteração a tais direitos.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019.



---

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

**Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral  
Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A. realizada em 06 de fevereiro de 2019**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto em relação aos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado realizada em 06 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Companhia (“AGE”).

1. A J&F considera que a Emissão de Notes (conforme definida na Ordem do Dia), tal como proposta e aprovada pela administração da Eldorado, está fortemente alinhada ao melhor interesse da Companhia.

2. A esse respeito, é importante assinalar que a Emissão de Notes irá melhorar o perfil da dívida da Eldorado, por meio da contratação de dívida de longo prazo (7 anos) para permitir o pagamento de dívidas com prazos mais curtos. Não há aumento do endividamento da empresa, mas apenas substituição de dívidas antigas por dívidas novas, com um prazo mais longo. Esse alongamento do prazo médio das dívidas alivia a pressão dos vencimentos financeiros sobre o fluxo de caixa, dando condições para que a administração empregue os recursos correspondentes na sua atividade empresarial, em benefício da Companhia.

3. Além da melhoria no perfil da dívida, caso a Emissão de Notes seja concluída dentro dos parâmetros propostos, como se espera, a Companhia reforçará a sua presença no mercado de capitais internacional, que já é e poderá ser cada vez mais uma importante fonte de financiamento para os negócios da Eldorado.

4. Assim, pelas razões anteriormente resumidas, a J&F registra seu **voto favorável** à aprovação sem reservas dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia desta AGE, e à ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia no contexto da Emissão.

5. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente assembleia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
J&F Investimentos S.A.